

## ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2017

## CONTRATO DE GESTÃO Nº001/IGAM/2017

COLETA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS EM IMÓVEIS RURAIS NA UGRH 2 - PIRACICABA, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS HIDROAMBIENTAIS: P12 – PROGRAMA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES GERADORAS DE SEDIMENTO E P52 – PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DE APPs E NASCENTES; E AO PROGRAMA DE SANEAMENTO: P42 – PROGRAMA DE EXPANSÃO DO SANEAMENTO RURAL.

LOTE 01 – ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS EM IMÓVEIS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, BOM JESUS DO AMPARO, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E RIO PIRACICABA.

LOTE 02 – ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS EM IMÓVEIS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE JOÃO MONLEVADE, SÃO DOMINGOS DO PRATA, BELA VISTA DE MINAS, NOVA ERA, ITABIRA E ALVINÓPOLIS.

LOTE 03 – ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS EM IMÓVEIS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE ANTÔNIO DIAS, JAGUARAÇU, MARLIÉRIA, TIMÓTEO, CORONEL FABRICIANO, IPATINGA E SANTANA DO PARAÍSO.

## ATA COMPLEMENTAR

Às 09h00 do dia 23 de agosto de 2017, reuniram-se os membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos (CGLC) do IBIO - AGB Doce, Sra. Caroline Bacelar Cândido Bessa (Presidente), a Srta. Marisa Soares Pacheco (Secretária) e a Srta. Luísa Poyares Cardoso (Membro), designadas pelo Diretor Geral do IBIO – AGB Doce, por meio da Portaria IBIO – AGB Doce nº02/2017, com amparo na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009, e no Contrato de Gestão 01/IGAM/2017, para reabertura da sessão e continuidade do julgamento das Propostas e Habilitação referentes ao Ato Convocatório nº03/2017 – Lotes 01, 02 e 03. Estiveram presentes as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ	LOTES QUE CONCORRE
CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA	07080673/0001-48	LOTES 1, 2 E 3
SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME	08151597/0001-87	LOTE 2
AGROPLANT CONSULTORIA LTDA	09390289/0001-77	LOTES 1, 2 E 3
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA	19325547/0001-95	LOTES 1, 2 E 3
CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA	22052721/0001-88 (SIGA) 06214158/0001-40 (GOS)	LOTES 1, 2 E 3

Também estiveram presentes acompanhando a sessão a Sra. Elaine Martins de Sousa Lima, Auxiliar Administrativo II do IBIO – AGB Doce e Srta. Gabriela Soares Pereira, Analista de Geoprocessamento do IBIO – AGB Doce. A Presidente da Comissão procedeu ao credenciamento da representante da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, Sra. Carolina Silva Peres de Carvalho, portadora do CPF

*[Handwritten signatures and initials]*

052.888.926-52. As demais empresas concorrentes presentes continuam sendo representadas pelos indicados na sessão de julgamento anterior. A Presidente da Comissão explicou aos presentes sobre a metodologia a ser usada para conhecimento da Análise das Propostas Técnicas, tendo em vista a extensão da mesma. A metodologia consistiu na entrega da documentação contendo as análises técnicas por lote a cada uma das concorrentes, para leitura. Após a leitura da análise das Propostas Técnicas por parte do concorrente CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA, o seu representante, Sr. Alessandro Vanini Amaral de Souza, retirou-se da sessão às 9h30, informando estar ciente da impossibilidade de interposição de recurso. A análise feita pela CGLC da documentação contida nos envelopes de Proposta Técnica do Lote 01 resultou na seguinte pontuação:





*Handwritten signatures in blue ink.*



## ANÁLISE PROPOSTA TÉCNICA - LOTE 01:

## Do Quesito A - Experiência Específica da Concorrente relacionada ao serviço

Q	Q	AGROPLANT CONSULTORIA LTDA	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA	CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA	LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA	SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
A.1.	Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de elaboração de projetos na área de sistema de esgotamento sanitário. (Pontuação do atestado: 12 pontos)	12	12	12	12	0	12	12	12
A.2.	Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos (ex.: correção de greide, implantação de estruturas de drenagem pluvial, como bueiros e pontilhões, proteção de taludes de corte e de aterro, com enleivamento, enrocamento ou plantio de vegetação em degraus, e de redução de velocidade de escoamento, como bacias de amortecimento, quedas, degraus, entre outros). (Pontuação do atestado: 12 pontos)	12	12	12	12	12	12	12	12
A.3.	Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa. (Pontuação do atestado: 12 pontos)	12	12	12	12	12	12	12	12
<b>TOTAL - QUESITO A</b>		<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>24</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>



A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado de capacidade técnica referente à elaboração de projetos na área de esgotamento sanitário, obtendo 12 pontos para esse quesito. Para o **Quesito A.2** apresentou 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 pontos. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos. Dessa forma, a pontuação final da **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.2** apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo um deles referente à elaboração de projetos executivos para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 pontos. O outro atestado apresentado refere-se à serviços de elaboração de termos de referência para contratação de projetos hidroambientais. Conforme a descrição, o serviço realizado não se refere à elaboração de projetos, estando em desconformidade com a exigência do item A.2 da Tabela A, tendo sido, então, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.2 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Para o **Quesito A.3** a Consominas Engenharia LTDA apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo um deles referente à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 pontos. O outro atestado apresentado refere-se a serviços de elaboração de termos de referência para contratação de projetos hidroambientais. Conforme a descrição, o serviço realizado não se refere à elaboração de projetos, estando em desconformidade com a exigência do item A.3 da Tabela A, tendo sido, então, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.3 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado referente à elaboração de projeto de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.2** apresentou 01 (um) atestado que comprova a elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado que comprova a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. o concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado em nome de GOS Florestal, referente à elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o **Quesito A.2**, o Consórcio apresentou 04 (três) atestados de capacidade técnica, sendo 03 (três) deles em nome de GOS Florestal, referentes à execução de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, não se referindo à elaboração de projetos. Portanto, os três estão em desconformidade com o exigido no item A.2 da Tabela A do Anexo II do Ato Convocatório, sendo, então, desconsiderados e não pontuados. O outro atestado apresentado, em nome de SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA, comprovou a elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos. Assim, a concorrente obteve 12 (doze) pontos no Quesito A.2. Para o **Quesito A.3**, o Consórcio apresentou 05 (cinco) atestados de capacidade técnica, sendo 03 (três) deles em nome de GOS FLORESTAL, referentes à execução de serviços de revegetação através do plantio de mudas nativas, não se referindo à elaboração de projetos. Portanto, os três estão em desconformidade com o exigido no item A.3 da Tabela A, do Anexo II do Ato, sendo, então, desconsiderados e não pontuados. Os outros 02 (dois) atestados apresentados, em nome de SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA, comprovam a elaboração de projetos para recuperação da vegetação nativa. Como a pontuação prevista para o Quesito A.3 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. A pontuação final do concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO**

de J & E  
B



**LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado referente à execução de rede de esgoto. O objeto do atestado encontra-se em desconformidade com a exigência do item A.1 da Tabela A, do Anexo II, uma vez que não contempla a elaboração de projetos. Sendo assim, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, conforme exigido no item A.2 da Tabela A, obtendo 12 pontos para esse Quesito. Já com relação ao **Quesito A.3**, foram apresentados 02 (dois) atestados de capacidade técnica, estando um deles em conformidade com o exigido no item A.3 da Tabela A do Anexo II do Ato. O outro atestado não foi considerado, uma vez que se trata de execução de levantamentos e avaliação, não contemplando a elaboração de projetos. No entanto, como a pontuação prevista para esse Quesito é referente à apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos no Quesito A.3. Sendo assim, a pontuação final da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no Quesito A, foi de 24 (vinte e quatro) pontos de um total de 36 (trinta e seis) pontos possíveis para esse Quesito. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado de capacidade técnica referente à elaboração de projetos de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Além do atestado, foi apresentada a respectiva CAT com vinculação de atestado, em nome do profissional mencionado no atestado, bem como a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA, comprovando que referido profissional está vinculado à empresa como responsável técnico (RT). A exigência desses documentos consta nos itens 3.2 e 3.3 do Anexo II do Ato, mas limita-se aos casos em que o atestado não se refira a serviços executados pela empresa licitante. Cabe ressaltar que, nesse caso, como no atestado apresentado consta o nome da empresa MYR, a apresentação desses documentos não se fazia necessária. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica referentes à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Ressalta-se que um dos atestados foi apresentado em cópia não autenticada, em desconformidade com o item 19 do Anexo II do Ato Convocatório, tendo sido, portanto, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.2 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Além dos 02 (dois) atestados, foram apresentadas, também, as respectivas CATs com vinculação de atestado, em nome do profissional mencionado no atestado, bem como a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA, comprovando que referido profissional está vinculado à empresa como responsável técnico (RT). A exigência desses documentos consta nos itens 3.2 e 3.3 do Anexo II do Ato, mas limita-se aos casos em que o atestado não se refira a serviços executados pela empresa licitante. Cabe ressaltar que, nesse caso, como no atestado apresentado consta o nome da empresa MYR, a apresentação desses documentos não se fazia necessária. Para o **Quesito A.3**, a empresa MYR apresentou 02 (dois) atestados referentes à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa. Como a pontuação para esse Quesito prevê 12 pontos para a apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 pontos. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 03 (três) atestados de capacidade técnica, sendo que 02 (dois) não comprovam, de forma clara, a elaboração de projetos na área de sistema de esgotamento sanitário, em desconformidade com o item A.1 da Tabela A do Anexo II do Ato. O outro atestado apresentado refere-se à elaboração de projeto de sistema de tratamento de esgotos sanitários. Como a pontuação prevista para esse Quesito é referente à apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos no Quesito A.1. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados referentes à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos para referido Quesito. Dessa forma, a pontuação final da



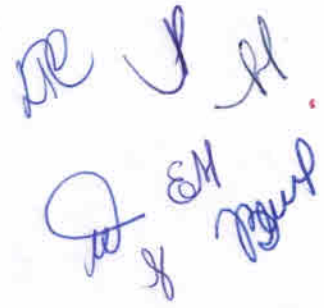
concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado de capacidade técnica referente à elaboração de projeto na área de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos no Quesito A.1. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado que comprova a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos para referido Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "LRE", "EU", and "y Buef".



## Do Quesito B - Plano de Trabalho, Conhecimento do Problema e Fluxograma

QUESITO B		AGROPLANT CONSULTORIA LTDA	CONSUMINAS ENGENHARIA LTDA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA	CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEO AMBIENTE E GESTÃO LTDA	LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA	SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
B.1	Contendo proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social; (Pontuação máxima: 05)	5	5	5	5	0	2,5	2,5	2,5
	Contendo proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental; (Pontuação máxima: 05)	5	2,5	2,5	5	0	5	2,5	2,5
	Contendo proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo; (Pontuação máxima: 03)	3	3	3	3	1,5	3	3	3
	Contendo proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos; (Pontuação máxima: 05)	5	5	5	0	0	5	5	5
	Contendo proposta de monitoramentos das ações a serem implementadas; (Pontuação máxima: 05)	0	5	5	0	0	2,5	5	2,5
		23	25,5	25,5	18	6,5	20,5	23	20,5
B.2	CONHECIMENTO DO PROBLEMA (Máximo 08 pontos)	8	4	8	4	0	4	8	8
B.3	FLUXOGRAMA (Máximo 04 pontos)	4	4	4	4	2	4	4	2
<b>TOTAL - QUESITO B</b>		<b>35</b>	<b>33,5</b>	<b>37,5</b>	<b>26</b>	<b>8,5</b>	<b>28,5</b>	<b>35</b>	<b>30,5</b>





A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, que não atendeu ao exigido, estando incompatível com o Termo de Referência - TDR. A concorrente apresentou proposta de monitoramento de suas próprias ações durante a execução do contrato, inclusive utilizando-se de técnicas de gerenciamento de projeto, para acompanhar o andamento das atividades previstas no contrato, e não uma proposta de monitoramento de parâmetros a sofrerem interferência em decorrência da implementação das intervenções nos imóveis rurais, no âmbito dos Programas P12, P42 e P52. Sendo assim, a concorrente obteve, no Quesito B.1, 23 (vinte e três) pontos, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, no Quesito B, foi de 35 (trinta e cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B. A proposta de metodologia apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR, uma vez que faltou detalhamento sobre como as atividades serão realizadas. Sendo assim, a concorrente obteve, no Quesito B.1, 25,5 (vinte e cinco vírgula cinco) pontos, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos para esse quesito de um total de 08 (oito) pontos possíveis. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, no Quesito B, foi de 33,5 (trinta e três vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atendeu parcialmente ao exigido. O texto apresentado é de difícil compreensão e se apresenta, em partes, incompatível com o Termo de Referência – TDR. Nota-se certa falta de conexão entre os parágrafos, o que dificulta compreender, por exemplo, se a proposta trata de um ou mais tipos de oficinas. Além disso, as temáticas apresentadas para as oficinas fogem do objetivo do trabalho definido no TDR, uma vez que tratam de temas como comunicação comunitária, ecoturismo comunitário sustentável, associativismo e cooperativismo. Dessa forma, a concorrente obteve 25,5 (vinte e cinco vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos previstos. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, no Quesito B, foi de 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. O concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção de dois itens: proposta de tecnologias,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller initials scattered throughout the right margin.



no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos, que não foi abordada, além da proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, que não atendeu ao exigido. No caso da proposta de monitoramento das ações, o conteúdo apresentado pela concorrente não consiste em uma proposta propriamente dita, uma vez que apenas se utilizou de conteúdo constante do Termo de Referência - TDR em relação ao monitoramento. Dessa forma, a concorrente obteve 18 (dezoito) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou satisfatoriamente os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. A concorrente não mencionou benefícios ambientais decorrentes de cada uma das intervenções, abordando apenas benefícios do trabalho de forma genérica, como o fortalecimento dos comitês de bacia e a efetivação da gestão integrada das águas da bacia. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito B.2, de um total de 08 (oito) pontos possíveis. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final do concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA**, no Quesito B, foi de 26 (vinte e seis) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, deixou de abordar as seguintes propostas: proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos; e proposta de monitoramento das ações a serem implementadas. As propostas relativas à metodologias a serem adotadas na mobilização social e para as atividades de educação ambiental apresentaram-se incoerentes em relação ao Termo de Referência - TDR e, portanto, não atenderam ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato. Para a mobilização social e as atividades de educação ambiental foi proposta a metodologia denominada ROAM (Metodologia de Avaliação de Oportunidades de Restauração Florestal). Tal metodologia permite identificar áreas potenciais para a restauração de paisagens florestais e propor meios para a restauração dessas áreas. Dessa forma, tem-se que referida metodologia não tem como foco principal a mobilização social nem a educação ambiental. Além disso, apresenta-se incoerente em relação ao TDR, uma vez que no trabalho a ser realizado não haverá seleção de áreas potenciais para restauração florestal. As áreas objeto do trabalho já foram previamente selecionadas. Já a proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo atendeu parcialmente, uma vez que se mostrou insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR. Dentro do Plano de Trabalho apresentado pela concorrente foram citados apenas software de gerenciamento, SIG e Drone/VANT, não havendo menção a nenhum outro equipamento e/ou material a ser utilizado em campo. Quanto à proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos considerando o escopo do Termo de Referência - TDR e os prazos nele apresentados, a mesma atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 6,5 (seis vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente não atendeu às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou os problemas ambientais encontrados em imóveis rurais, mais especificamente nas regiões de atuação descritas no Termo de Referência - TDR, como também não apresentou os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais, no âmbito dos programas P12, P52 e P42. Assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos de um total de 08 (oito) pontos possíveis para o Quesito B.2. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma que atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B do Anexo II, uma vez que mostrou-se insuficiente, tendo incluído apenas os produtos, seus quantitativos e prazos de entrega, não abordando as atividades a serem desenvolvidas. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis para o Quesito B.3. Assim, a pontuação final da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no Quesito B, foi de 8,5 (oito vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta)



pontos possíveis. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, atendeu totalmente ao exigido para as seguintes propostas: proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental; proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo; e proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos. Quanto à proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social, essa atendeu parcialmente ao exigido, uma vez que se apresenta insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência – TDR. Foi dado maior enfoque na mobilização interna da equipe da empresa que atuará no trabalho, não havendo descrição de como a concorrente pretende mobilizar os principais atores envolvidos, como membros da UGP e população da microbacia. Com relação à proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, o conteúdo apresentado pela concorrente atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B do Anexo II. A proposta mostrou-se insuficiente em relação ao Termo de Referência - TDR e ao disposto no PIRH, visto que considera apenas a construção de indicadores a partir da percepção de atores locais. A proposta não considera que os parâmetros deverão ser definidos de acordo com o PIRH, e também não prevê a realização de análises laboratoriais, conforme determina o TDR. Já quanto à proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos considerando o escopo do Termo de Referência - TDR e os prazos nele apresentados, a proposta apresentada atendeu parcialmente ao exigido, uma vez que mencionou apenas a equipe que atuará na elaboração de um dos produtos – o Produto 3 – Plano de Mobilização Social e Educação Ambiental, não havendo nenhuma menção à equipe que atuará nas demais atividades e produtos. Dessa forma, a concorrente MYR Projetos Estratégicos e Consultoria LTDA obteve 20,5 (vinte vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que deixou de abordar os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos, de um total de 08 (oito) pontos previstos para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, no Quesito B, foi de 28,5 (vinte e oito vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção das propostas de metodologia a ser adotada na mobilização social e metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atenderam parcialmente ao exigido. A proposta de metodologia para mobilização social apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência – TDR. O conteúdo apresentado não consiste em uma metodologia propriamente dita, uma vez que não foi apresentada uma descrição sobre como as atividades serão realizadas. Já a proposta de metodologia para as atividades de educação ambiental apresentou-se, em partes, incompatível com o Termo de Referência - TDR. Conforme o texto da proposta, as atividades serão voltadas à UGP, enquanto o TDR prevê que as mesmas também devem ter como público alvo a população da microbacia. Dessa forma, a concorrente PROFILL Engenharia e Ambiente LTDA obteve 23 (vinte e três) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, no Quesito B, foi de 35 (trinta e cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do



Ato, com exceção das seguintes propostas, que atenderam parcialmente ao exigido: proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social; proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental e proposta de monitoramento das ações a serem implementadas. A proposta de metodologia para mobilização social apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência – TDR. O conteúdo apresentado não consiste em uma metodologia propriamente dita, visto que não foi apresentada uma descrição sobre como as atividades serão realizadas. Quanto à proposta de metodologia para as atividades de educação ambiental, a mesma apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR. O texto da proposta não apresentou com clareza o que, de fato, a empresa pretende realizar, mas sim, listou diversas diretrizes, assemelhando-se a uma revisão bibliográfica. Além disso, a proposta foca no saneamento como assunto a ser abordado, não compreendendo os demais temas que são objeto do Ato Convocatório. Com relação à proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, tem-se que o texto apresentou-se, em partes, incompatível com o Termo de Referência. A proposta considerou que a coleta de amostras deverá ser realizada nos principais rios da bacia hidrográfica do rio Doce, em desconformidade com a área de atuação do trabalho, que será uma microbacia específica dentro de municípios da UGRH Santo Antônio. Além disso, não foi apresentada uma proposta de monitoramento relacionada ao saneamento rural, objeto do Programa P12 – Expansão do Saneamento Rural. Dessa forma, a concorrente SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME obteve 20,5 (vinte vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu às exigências previstas na Tabela B do Anexo II, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma que atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B do Anexo II, mostrando-se insuficiente em relação ao Plano de Trabalho. O fluxograma apresentou apenas os produtos e eventos, deixando de incluir as atividades previstas. Além disso, dentro das caixas que compõem o fluxograma, apareceram várias palavras cortadas, o que dificultou a compreensão. Dessa forma, a concorrente obteve obtendo 02 (dois) pontos no Quesito B.3, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. A pontuação final da concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, no Quesito B, foi de 30,5 (trinta vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis.

**Do Quesito C - Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Chave**

Q	Q	AGROPLANT CONSULTORIA LTDA	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA	CONSORCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA	LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA	SAMIENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME	
C.1	Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 3 (três) pontos por cada atestado, até um máximo de 09 pontos)	9	9	9	0	0	9	9	9	
C.2	Profissional II - Especialista em Saneamento: profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura ou biologia, que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos)	4	4	4	4	0	4	4	4	
C.3	Profissional III - Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos: profissional de nível superior em engenharia, arquitetura, biologia, geografia, geologia ou agronomia que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos)	4	2	4	0	0	0	4	4	
C.4	Profissional IV - Especialista Florestal: profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura ou biologia, que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos)	4	4	4	2	2	0	4	4	
C.5	Profissional V - Especialista na Área Social: profissional de nível superior que tenha, comprovadamente, experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por atestado/certidão/declaração	2	2	2	0	0	2	2	2	
C.6	Profissional VI - Especialista em Geoprocessamento: profissional que tenha, comprovadamente, experiência na área de geoprocessamento. FORMA DE PONTUAÇÃO: será atribuído 1 (um) ponto pelo atestado/certidão/declaração	1	1	1	1	0	0	0	1	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL QUESITO C</b>					<b>24,00</b>	<b>22,00</b>	<b>24,00</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>24,00</b>



A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. José Carlos Bernardo, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Claudinei Uliana Roncete, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Diego Tristão Meroto, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Anderson Neves dos Santos, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados referentes à elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa., devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Andressa Aparecida Medeiros, Pedagoga, a concorrente apresentou a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para a referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Marcos Vinycios Telles Zavarize, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Maurício Peres Filho, Engenheiro Civil, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados, sendo que 03 (três) são referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sra. Ana Rachel Teixeira Torchetti Resende, Engenheira Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que



comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Frederico Maciel Vasconcellos Barros, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, dos quais 01 (um) comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, em conformidade com a exigência da Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.3, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sra. Carolina Silva Péres de Carvalho, Engenheira Ambiental, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados, sendo que 02 (dois) comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Flavianne Cristinne da Silva, Geógrafa, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. André Silva Péres, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. Ressalta-se que 01 (um) desses atestados foi emitido em nome da Fundação Educacional de Caratinga e não consta o nome do profissional em questão, tendo sido desconsiderado e não pontuado. Outro atestado apresentado contempla trabalhos individualmente mensuráveis e distintos, os quais foram pontuados individualmente, conforme prevê o item 17 do Anexo II do Ato. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Alessandro Saraiva Loreto, Engenheiro Civil, o concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no



Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Kleber Ramon Rodrigues, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com a Tabela C e com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Marco Antônio Zopelar de Almeida, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com a Tabela C e com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Cleusa Maria de Oliveira, Assistente Social, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sra. Fabiana Leite da Silva Loreto, Geógrafa, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 03 (três) atestados que comprovam experiência na área de geoprocessamento, em conformidade com os itens 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. O concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Alessandro Vanini Amaral de Souza, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados de capacidade técnica, acompanhados de CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Ângelo Giovanni Vieira que, nesse certame, é apresentado como Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025, no seu art. 47, “O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional** compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica”. Além disso, conforme o art. 49. “A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas **no acervo técnico do profissional**”. Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Além disso, ressalta-se que os atestados apresentados não comprovam a experiência exigida na Tabela C do Anexo II, uma vez que se referem à execução de obras e serviços, não incluindo a elaboração de estudos, planos e/ou projetos. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.1, de um total de 09 (nove) pontos possíveis. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sra. Gleys Parecida Nunes, Engenheira Ambiental e Sanitarista, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados de capacidade técnica que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com



vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Angelo Giovani Vieira, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. No entanto, todos os atestados apresentados referem-se à execução de obras e intervenções na área de conservação de solo e água, não contemplando a elaboração de estudo, plano e/ou projetos, em desconformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Ivan Leal Valentim, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, sendo que 01 (um) comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Os outros 02 (dois) atestados apresentados não comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em desconformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.4, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sr. Daniel Coutinho da Silveira, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, os quais estavam desacompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. Como se trata de profissional vinculado ao CREA, a documentação apresentada está em desconformidade com o item 14.1.1 do Anexo II. Assim, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.5, de um total de 02 (dois) pontos possíveis. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Lucas Ferreira Modesto da Silva, Licenciado em Geografia, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 02 (dois) atestados que comprovam experiência na área de geoprocessamento. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Conforme prevê o item 22 do Anexo II do Ato Convocatório, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso do **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais I, III e V obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.1, C.3 e C.5, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Adair Paulo Pontalti, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados de capacidade técnica acompanhados de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.1. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Juliano Tomazzoni, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados de capacidade técnica, acompanhadas de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de atestado, desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.2. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Alberto Pozzer, Geólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, acompanhados de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a



concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Marcos Grizzon, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, sendo que 01 (um) deles comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. O outro atestado não comprova, de forma clara, a experiência requerida, não tendo sido considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs. Ressalta-se que se tratam de Certidões emitidas pelo CRBio e, conforme legislação pertinente, notadamente a Resolução CFBio 11/2003, **esse Conselho não prevê o tipo de Certidão com vinculação de atestado**. Nesse sentido, a CGLC se ateu na verificação das ARTs constantes da CAT, conferindo se as mesmas referem-se aos trabalhos descritos nos atestados, de forma a cumprir a normatização específica da referida Autarquia Federal responsável pela fiscalização e regulamentação do profissional biólogo. Sendo assim, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.4, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Natacha Souza, a concorrente apresentou cópia autenticada do diploma de Mestrado em Direito. Apesar de não ser o diploma do grau exigido no item 20 do Ato Convocatório, a CGLC entendeu que referido documento comprova que a profissional em questão possui formação em nível superior, conforme exigido para esse componente da Equipe Chave. Portanto, a CGLC procedeu à análise do atestado apresentado para essa profissional. O atestado apresentado comprova a experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Rafael Winkler Angeli, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, acompanhado da respectiva CAT. No entanto, a CAT apresentada é do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 14.1.1 do Anexo II. Sendo assim, o atestado foi desconsiderado e não pontuando, de forma que a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6. Conforme prevê o item 22 do Anexo II do Ato Convocatório, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais I, II, III e VI obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.1, C.2, C.3 e C.6, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Sérgio Myssior, Arquiteto, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Ricardo Aquino, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Michel Jeber, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados acompanhados das CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens



13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025/2009, em seu art. 47, "O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica**". Além disso, conforme art. 49, "A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas **no acervo técnico do profissional**". Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Nesse sentido, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Thiago Igor Ferreira Metzker, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, referentes à elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Os atestados estavam acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CFBio 11/2003, "As ARTs constituirão, para todos os fins, o Acervo Técnico do Biólogo", Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Além disso, foi apresentada também uma CAT emitida pelo CRBio, referente a diversas ARTs, dentre as quais 09 (nove) são referentes a estudos, planos ou projetos de recuperação da vegetação nativa. No entanto, não foi apresentado atestado referente a nenhum desses serviços constantes das referidas ARTs, em desconformidade com o exigido no item 13 do Anexo II. Sendo assim, a CAT foi desconsiderada. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.4, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Marina Guimarães, Socióloga, a concorrente apresentou a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para a referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sra. Raquel Oliveira, Geógrafa, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento. O atestado estava acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado. No entanto, a CAT apresentada não se refere ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foi emitida em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 14.1.2 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025, no seu art. 47, "O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica**". Além disso, conforme art. 49, "A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas **no acervo técnico do profissional**". Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Portanto, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6. Conforme prevê o item 22 do Anexo II, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E**



**CONSULTORIA LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais III, IV e VI obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.3, C.4 e C.6, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Mauro Jungblut, Engenheiro Civil, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, acompanhados das respectivas CATs. No entanto, 02 (dois) desses atestados estavam acompanhados de CATs sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Além disso, essas duas CATs também foram apresentadas em cópias não autenticadas, em desconformidade com o item 19 do Anexo II do Ato Convocatório. O outro atestado apresentado contempla trabalhos individualmente mensuráveis e distintos, os quais foram pontuados individualmente, conforme prevê o item 17 do Anexo II do Ato. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Carlos Ronei Bortoli, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. Todos os atestados estavam acompanhados das CATs, porém, 01 (um) deles estava acompanhado de CAT sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Como a pontuação máxima para esse Quesito C.2 prevê a apresentação de 02 (dois) atestados, a concorrente obteve a pontuação máxima, igual a 04 (quatro) pontos. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Alexandre Ercolani de Carvalho, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Willi Bruschi Jr, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs. Ressalta-se que se trata de Certidões emitidas pelo CRBio e, conforme legislação pertinente, notadamente a Resolução CFBio 11/2003, **esse Conselho não prevê o tipo de Certidão com vinculação de atestado**. Nesse sentido, a CGLC se ateve na verificação das ARTs constantes da CAT, conferindo se as mesmas referem-se aos trabalhos descritos nos atestados, de forma a cumprir a normatização específica da referida Autarquia Federal responsável pela fiscalização e regulamentação do profissional biólogo. Nesse sentido, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sr. Eduardo Antônio Audibert, Sociólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Eliseu José Weber, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT. No entanto, a CAT apresentada é sem vinculação de atestado e também foi apresentada em cópia não autenticada, em desconformidade com os itens 14.1.1 e 19 do Anexo II do Ato. Portanto, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Nesse sentido, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6, de um total de 01 (um) ponto possível. Conforme prevê o item 22 do Anexo II, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente



**PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, conforme análise acima, tem-se que o Profissional VI obteve nota 0 (zero) no Quesito C.6, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sra. Nelly Dutra, Engenheira Civil, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, conforme exigido na Tabela C do Anexo II. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Marco Antônio Del Catoni Baldo, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. Todos os atestados estavam acompanhados das CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Cláudia de Sanctis Viana, Geóloga, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Roberto Romualdo Luz, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs. Ressalta-se que se trata de Certidões emitidas pelo CRBio e, conforme legislação pertinente, notadamente a Resolução CFBio 11/2003, **esse Conselho não prevê o tipo de Certidão com vinculação de atestado**. Nesse sentido, a CGLC se ateuve na verificação das ARTs constantes da CAT, conferindo se as mesmas referem-se aos trabalhos descritos nos atestados, de forma a cumprir a normatização específica da referida Autarquia Federal responsável pela fiscalização e regulamentação do profissional biólogo. Nesse sentido, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Kelly Horta Palhares, Pedagoga, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Daniel Martins Sampaio, Geógrafo, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Nesse sentido, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Assim, tem-se que a pontuação final tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Em seguida passou-se a definição do Índice Técnico (IT). Conforme previsto no item 2 do Anexo II do Ato Convocatório, a nota da Proposta Técnica, denominada Índice Técnico (IT) é dada pelo somatório dos Quesitos A, B e C. Dessa forma, concluindo a análise da Proposta Técnica, tem-se que as concorrentes obtiveram a seguinte pontuação no Índice Técnico: **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** alcançou um Índice Técnico (IT) de 95 (noventa e cinco) pontos; a concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** alcançou um Índice Técnico (IT) igual a



91,5 (noventa e um vírgula cinco) pontos; a concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** alcançou um Índice Técnico (IT) de 97,5 (noventa e sete vírgula cinco) pontos; a concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME** alcançou um Índice Técnico (IT) de 90,5 (noventa vírgula cinco) pontos de um total de 100 (cem) pontos possíveis. Em seguida foi aberta e rubricada toda a documentação contida nos envelopes das Propostas de Preço das empresas classificadas. Seguem abaixo, as Propostas de Preço apresentadas pelas concorrentes classificadas:

PROPOSTAS DE PREÇO APRESENTADAS - LOTE 01	
CONCORRENTES	VALOR
AGROPLANT CONSULTORIA LTDA	R\$1.500.000,00
CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA	R\$1.382.328,77
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC	R\$1.382.328,77
SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME	R\$1.342.833,67 (DESCCLASSIFICADA)

A Proposta de Preço da concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME** foi considerada inexecutável, conforme item 7.10 do Ato Convocatório. A referida concorrente apresentou comprovação da viabilidade de sua Proposta dentro do envelope da Proposta de Preço, conforme determinação do Ato Convocatório. A CGLC procedeu, então, com a análise imediata da referida documentação, tendo constatado que não foram cumpridos as determinações dispostas no item 7.10.1, que estabelece a necessidade de comprovação dos preços, custos e insumos, previstos no item 7.16, de forma clara e inequívoca, contendo documentos fiscais de seus fornecedores, contratos de trabalhos de seus funcionários e prestadores de serviço. Desta forma, sua Proposta de Preço foi desclassificada, mantendo sua inexecutabilidade. Passou-se a definição do IP (Índice de Preço), conforme item 8.3 do Ato Convocatório. Para o Lote 01 empresa **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** obteve um IP (Índice de Preço) de 92,16 e uma Pontuação Individual (PI) de 93,58. A empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** obteve um IP (Índice de Preço) de 100 e uma Pontuação Individual (PI) de 95,75, já a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** obteve um IP (Índice de Preço) de 100 e uma Pontuação Individual (PI) de 98,75. Concluindo, a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** foi classificada para a fase de Habilitação – LOTE 01. A Presidente da Comissão solicitou a todos que rubricassem toda a documentação do Envelope 3 (Habilitação) da concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** que estava devidamente lacrado. A Presidente da CGLC ressaltou que tendo em vista a suspensão da sessão de julgamento anterior, realizada dia 23 de junho de 2017, alguns dos documentos de Regularidade Fiscal poderiam ter perdido sua validade, no entanto, sua substituição poderia ser realizada, caso naquela data estivesse válida. Sendo assim, a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** solicitou a juntada das novas documentações de Regularidade Fiscal, que venceram em razão da suspensão da sessão de julgamento anterior, conforme prevê o Preâmbulo do Ato Convocatório. Foi feita a substituição da Certidão Negativa Municipal, Certidão de Falência e Concordata Negativa e do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Em relação à análise econômico-financeira, os índices foram de 1,83 para Liquidez Corrente, 2,09 para Liquidez Geral e 6,75 para Solvência Geral, conforme cálculos realizados pela Comissão, com auxílio de um Contador devidamente habilitado. Foi verificado que os documentos de Habilitação foram apresentados em conformidade com as exigências do Ato Convocatório. A Presidente da Comissão alertou as empresas quanto ao Capital mínimo ou valor do patrimônio líquido necessário à contratação de 01 (um) ou mais lotes, nos Atos Convocatórios nº 03, 04 e 05/2017, tendo em vista a exigência legal do artigo 31, §3º da Lei Federal 8.666/93, e previsão do item 9.5.2 do Ato Convocatório, sob pena de responsabilidade objetiva de cada concorrente na aferição da capacidade financeira da empresa para a execução dos contratos assumidos. A Presidente da CGLC declarou a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** como vencedora do certame, referente ao Lote 01. A Presidente da Comissão deu oportunidade às concorrentes para manifestação de interposição de recurso. Nenhum representante das empresas



presentes manifestou interesse na interposição de recurso. Na sequencia, a Presidente da CGLC entregou a documentação contendo as análises técnicas do Lote 02 a cada uma das concorrentes, para leitura. A análise feita pela CGLC da documentação contida nos envelopes de Proposta Técnica do Lote 02 resultou na seguinte pontuação:

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
ME  
J. H.  
B. P.  
EU  
H.



## ANÁLISE PROPOSTA TÉCNICA - LOTE 02:

## Do Quesito A - Experiência Específica da Concorrente relacionada ao serviço

	QUESITO A	AGROPLANT CONSULTORIA LTDA	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA	CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGAMBO AMBIENTE E GESTÃO LTDA	LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA	SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME
A.1.	Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de elaboração de projetos na área de sistema de esgotamento sanitário. (Pontuação do atestado: 12 pontos)	12	12	12	12	0	12	12	12
A.2.	Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos (ex.: correção de greide, implantação de estruturas de drenagem pluvial, como bueiros e pontilhões, proteção de taludes de corte e de aterro, com enleivamento, enrocamento ou plantio de vegetação em degraus, e de redução de velocidade de escoamento, como bacias de amortecimento, quedas, degraus, entre outros). (Pontuação do atestado: 12 pontos)	12	12	12	12	12	12	12	12
A.3.	Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa. (Pontuação do atestado: 12 pontos)	12	12	12	12	12	12	12	12
<b>TOTAL - QUESITO A</b>		<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>24</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>



A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado de capacidade técnica referente à elaboração de projetos na área de esgotamento sanitário, obtendo 12 pontos para esse quesito. Para o **Quesito A.2**, apresentou 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 pontos. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos. Dessa forma, a pontuação final da **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.2** apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo um deles referente à elaboração de projetos executivos para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 pontos. O outro atestado apresentado refere-se a serviços de elaboração de termos de referência para contratação de projetos hidroambientais. Conforme a descrição, o serviço realizado não se refere à elaboração de projetos, estando em desconformidade com a exigência do item A.2 da Tabela A do Anexo II, tendo sido, então, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.2 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Para o **Quesito A.3**, a Consominas Engenharia LTDA apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo um deles referente à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 pontos. O outro atestado apresentado refere-se a serviços de elaboração de termos de referência para contratação de projetos hidroambientais. Conforme a descrição, o serviço realizado não se refere à elaboração de projetos, estando em desconformidade com a exigência do item A.3 da Tabela A do Anexo II, tendo sido, então, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.3 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado referente à elaboração de projeto de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.2** apresentou 01 (um) atestado que comprova a elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado que comprova a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. O concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado em nome de GOS Florestal, referente à elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o **Quesito A.2**, o Consórcio apresentou 04 (três) atestados de capacidade técnica, sendo 03 (três) deles em nome de GOS Florestal, referentes à execução de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, não se referindo à elaboração de projetos. Portanto, os três estão em desconformidade com o exigido no item A.2 da Tabela A do Anexo II do Ato Convocatório, sendo, então, desconsiderados e não pontuados. O outro atestado apresentado, em nome de SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA, comprovou a elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos. Assim, a concorrente obteve 12 (doze) pontos no Quesito A.2. Para o **Quesito A.3**, o Consórcio apresentou 05 (cinco) atestados de capacidade técnica, sendo 03 (três) deles em nome de GOS FLORESTAL, referentes à execução de serviços de revegetação através do plantio de mudas nativas, não se referindo à elaboração de projetos. Portanto, os três estão em desconformidade com o exigido no item A.3 da Tabela A, do Anexo II do Ato, sendo, então, desconsiderados e não pontuados. Os outros 02 (dois) atestados apresentados, em nome de SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA, comprovam a elaboração de projetos para recuperação da vegetação nativa. Como a pontuação prevista para o Quesito A.3 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. A pontuação final do concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO**



**AMBIENTE E GESTÃO LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, atestado referente à execução de rede de esgoto. O objeto do atestado encontra-se em desconformidade com a exigência do item A.1 da Tabela A, do Anexo II, uma vez que não contempla a elaboração de projetos. Além disso, ressalta-se que no atestado não consta a assinatura do contratante. Sendo assim, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou atestado referente à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, conforme exigido no item A.2 da Tabela A, obtendo 12 pontos para esse Quesito. Já com relação ao **Quesito A.3**, foram apresentados 02 (dois) atestados de capacidade técnica, estando um deles em conformidade com o exigido no item A.3. O outro atestado não foi considerado, uma vez que se trata de execução de levantamentos e avaliação, não contemplando a elaboração de projetos. No entanto, como a pontuação prevista para esse Quesito é referente à apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos no Quesito A.3. Sendo assim, a pontuação final da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no Quesito A, foi de 24 (vinte e quatro) pontos de um total de 36 (trinta e seis) pontos possíveis para esse Quesito. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado de capacidade técnica referente à elaboração de projetos de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Além do atestado, foi apresentada a respectiva CAT com vinculação de atestado, em nome do profissional mencionado no atestado, bem como a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA, comprovando que referido profissional está vinculado à empresa como responsável técnico (RT). A exigência desses documentos consta nos itens 3.2 e 3.3 do Anexo II do Ato, mas limita-se aos casos em que o atestado não se refira a serviços executados pela empresa licitante. Cabe ressaltar que, nesse caso, como no atestado apresentado consta o nome da empresa MYR, a apresentação desses documentos não se fazia necessária. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica referentes à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Ressalta-se que um dos atestados foi apresentado em cópia não autenticada, em desconformidade com o item 19 do Anexo II do Ato Convocatório, tendo sido, portanto, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.2 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Além dos 02 (dois) atestados, foram apresentadas, também, as respectivas CATs com vinculação de atestado, em nome do profissional mencionado no atestado, bem como a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA, comprovando que referido profissional está vinculado à empresa como responsável técnico (RT). A exigência desses documentos consta nos itens 3.2 e 3.3 do Anexo II do Ato, mas limita-se aos casos em que o atestado não se refira a serviços executados pela empresa licitante. Cabe ressaltar que, nesse caso, como no atestado apresentado consta o nome da empresa MYR, a apresentação desses documentos não se fazia necessária. Para o **Quesito A.3**, a empresa MYR apresentou 02 (dois) atestados referentes à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa. Como a pontuação para esse Quesito prevê 12 pontos para a apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 pontos. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 03 (três) atestados de capacidade técnica, sendo que 02 (dois) não comprovam, de forma clara, a elaboração de projetos na área de sistema de esgotamento sanitário, em desconformidade com o item A.1 da Tabela A do Anexo II do Ato. O outro atestado apresentado refere-se à elaboração de projeto de sistema de tratamento de esgotos sanitários. Como a pontuação prevista para esse Quesito é referente à apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos no Quesito A.1. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados referentes à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos para referido Quesito. Dessa forma, a pontuação final da



concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME** apresentou, para o **Quesito A.1**, 02 (dois) atestados de capacidade técnica referente à elaboração de projetos na área de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados, sendo que um deles comprova a elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos. O outro atestado apresentado não se refere à elaboração de projetos, estando em desconformidade com a exigência do item A.2 da Tabela A, tendo sido, então, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.2 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 03 (três) atestados que comprovam a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos para referido Quesito. Ressalta-se que, para os Quesitos A.1, A.2 e A.3, em todos os atestados apresentados, exceto no último apresentado para o Quesito A.3, não constava o nome da empresa concorrente, mas sim de profissionais que estão a ela vinculados como Responsáveis Técnicos (RT). Foi apresentada, juntamente com os atestados, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica devidamente atualizada e emitida pelo CREA, conforme exigido nos itens 3.2 e 3.3 do Anexo II do Ato Convocatório. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "SANEAMB" and other illegible marks.



## Do Quesito B - Plano de Trabalho, Conhecimento do Problema e Fluxograma

QUESITO B		AGROPLANT CONSULTORIA LTDA	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA	CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA	LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA	SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME
B.1	Contendo proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social; (Pontuação máxima: 05)	5	5	5	5	0	2,5	2,5	2,5
	Contendo proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental; (Pontuação máxima: 05)	5	2,5	2,5	5	0	5	2,5	2,5
	Contendo proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo; (Pontuação máxima: 03)	3	3	3	3	1,5	3	3	3
	Contendo proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos; (Pontuação máxima: 05)	5	5	5	0	0	5	5	5
	Contendo proposta de monitoramentos das ações a serem implementadas; (Pontuação máxima: 05)	0	5	5	5	0	2,5	5	2,5
Contendo proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos considerando o escopo do TdR e os prazos nele apresentados. (Pontuação máxima: 05)	5	5	5	5	5	5	2,5	5	5
		23	25,5	25,5	18	6,5	20,5	23	20,5
B.2	CONHECIMENTO DO PROBLEMA (Máximo 08 pontos)	8	4	8	4	0	4	8	4
B.3	FLUXOGRAMA (Máximo 04 pontos)	4	4	4	4	2	4	4	4
<b>TOTAL - QUESITO B</b>		<b>35</b>	<b>33,5</b>	<b>37,5</b>	<b>26</b>	<b>8,5</b>	<b>28,5</b>	<b>35</b>	<b>28,5</b>

*[Handwritten signatures and initials]*



A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, que não atendeu ao exigido, estando incompatível com o Termo de Referência - TDR. A concorrente apresentou proposta de monitoramento de suas próprias ações, inclusive utilizando-se de técnicas de gerenciamento de projeto para acompanhar o andamento das atividades previstas no contrato, e não uma proposta de monitoramento de parâmetros a sofrerem interferência em decorrência da implementação das intervenções nos imóveis rurais, no âmbito dos Programas P12, P42 e P52. Sendo assim, a concorrente obteve, no Quesito B.1, 23 (vinte e três) pontos, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, no Quesito B, foi de 35 (trinta e cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B. A proposta de metodologia apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR, uma vez que faltou detalhamento sobre como as atividades serão realizadas. Sendo assim, a concorrente obteve, no Quesito B.1, 25,5 (vinte e cinco vírgula cinco) pontos, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos para esse quesito de um total de 08 (oito) pontos possíveis. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, no Quesito B, foi de 33,5 (trinta e três vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atendeu parcialmente ao exigido. O texto apresentado é de difícil compreensão e se apresenta, em partes, incompatível com o Termo de Referência – TDR. Nota-se certa falta de conexão entre os parágrafos, o que dificulta compreender, por exemplo, se a proposta trata de um ou mais tipos de oficinas. Além disso, as temáticas apresentadas para as oficinas fogem do objetivo do trabalho definido no TDR, uma vez que tratam de temas como comunicação comunitária, ecoturismo comunitário sustentável, associativismo e cooperativismo. Dessa forma, a concorrente obteve 25,5 (vinte e cinco vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos previstos. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, no Quesito B, foi de 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. O concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção de dois itens: proposta de tecnologias,



no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos, que não foi abordada, além da proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, que não atendeu ao exigido. No caso da proposta de monitoramento das ações, o conteúdo apresentado pela concorrente não consiste em uma proposta propriamente dita, uma vez que apenas se utilizou de conteúdo constante do Termo de Referência - TDR em relação ao monitoramento. Dessa forma, a concorrente obteve 18 (dezoito) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou satisfatoriamente os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. A concorrente não mencionou benefícios ambientais decorrentes de cada uma das intervenções, abordando apenas benefícios do trabalho de forma genérica, como o fortalecimento dos comitês de bacia e a efetivação da gestão integrada das águas da bacia. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito B.2, de um total de 08 (oito) pontos possíveis. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final do concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA**, no Quesito B, foi de 26 (vinte e seis) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, deixou de abordar as seguintes propostas: proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos; e proposta de monitoramento das ações a serem implementadas. As propostas relativas à metodologias a serem adotadas na mobilização social e para as atividades de educação ambiental apresentaram-se incoerentes em relação ao Termo de Referência - TDR e, portanto, não atenderam ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato. Para a mobilização social e as atividades de educação ambiental foi proposta a metodologia denominada ROAM (Metodologia de Avaliação de Oportunidades de Restauração Florestal). Tal metodologia permite identificar áreas potenciais para a restauração de paisagens florestais e propor meios para a restauração dessas áreas. Dessa forma, tem -se que referida metodologia não tem como foco principal a mobilização social nem a educação ambiental. Além disso, apresenta-se incoerente em relação ao TDR, uma vez que no trabalho a ser realizado não haverá seleção de áreas potenciais para restauração florestal. As áreas objeto do trabalho já foram previamente selecionadas. Já a proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo atendeu parcialmente, uma vez que se mostrou insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR. Dentro do Plano de Trabalho apresentado pela concorrente foram citados apenas software de gerenciamento, SIG e Drone/VANT, não havendo menção a nenhum outro equipamento e/ou material a ser utilizado em campo. Quanto à proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos considerando o escopo do Termo de Referência - TDR e os prazos nele apresentados, a mesma atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 6,5 (seis vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente não atendeu às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou os problemas ambientais encontrados em imóveis rurais, mais especificamente nas regiões de atuação descritas no Termo de Referência - TDR, como também não apresentou os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais, no âmbito dos programas P12, P52 e P42. Assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos de um total de 08 (oito) pontos possíveis para o Quesito B.2. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma que atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B do Anexo II, uma vez que mostrou-se insuficiente, tendo incluído apenas os produtos, seus quantitativos e prazos de entrega, não abordando as atividades a serem desenvolvidas. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis para o Quesito B.3. Assim, a pontuação final da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no Quesito B, foi de 8,5 (oito vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta)

*[Handwritten signatures and initials]*



pontos possíveis. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, atendeu totalmente ao exigido para as seguintes propostas: proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental; proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo; e proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos. Quanto à proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social, essa atendeu parcialmente ao exigido, uma vez que se apresenta insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência – TDR. Foi dado maior enfoque na mobilização interna da equipe da empresa que atuará no trabalho, não havendo descrição de como a concorrente pretende mobilizar os principais atores envolvidos, como membros da UGP e população da microbacia. Com relação à proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, o conteúdo apresentado pela concorrente atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B do Anexo II. A proposta mostrou-se insuficiente em relação ao Termo de Referência - TDR e ao disposto no PIRH, visto que considera apenas a construção de indicadores a partir da percepção de atores locais. A proposta não considera que os parâmetros deverão ser definidos de acordo com o PIRH, e também não prevê a realização de análises laboratoriais, conforme determina o TDR. Já quanto à proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos considerando o escopo do Termo de Referência - TDR e os prazos nele apresentados, a proposta apresentada atendeu parcialmente ao exigido, uma vez que mencionou apenas a equipe que atuará na elaboração de um dos produtos – o Produto 3 – Plano de Mobilização Social e Educação Ambiental, não havendo nenhuma menção à equipe que atuará nas demais atividades e produtos. Dessa forma, a concorrente MYR Projetos Estratégicos e Consultoria LTDA obteve 20,5 (vinte vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que deixou de abordar os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos, de um total de 08 (oito) pontos previstos para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, no Quesito B, foi de 28,5 (vinte e oito vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção das propostas de metodologia a ser adotada na mobilização social e metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atenderam parcialmente ao exigido. A proposta de metodologia para mobilização social apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência – TDR. . O conteúdo apresentado não consiste em uma metodologia propriamente dita, uma vez que não foi apresentada uma descrição sobre como as atividades serão realizadas. Já a proposta de metodologia para as atividades de educação ambiental apresenta-se, em partes, incompatível com o Termo de Referência - TDR. Conforme o texto da proposta, as atividades serão voltadas à UGP, enquanto o Termo de Referência - TDR prevê que as mesmas também devem ter como público alvo a população da microbacia. Dessa forma, a concorrente PROFILL Engenharia e Ambiente LTDA obteve 23 (vinte e três) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, no Quesito B, foi de 35 (trinta e cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as propostas de forma



adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção das seguintes propostas, que atenderam parcialmente ao exigido: proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social; proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental e proposta de monitoramento das ações a serem implementadas. A proposta de metodologia para mobilização social apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência – TDR. O conteúdo apresentado não consiste em uma metodologia propriamente dita, visto que a concorrente limitou-se em mencionar as atividades obrigatórias já exigidas no TDR, não havendo uma descrição de como tais atividades serão realizadas. Quanto à proposta de metodologia para as atividades de educação ambiental, a mesma apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR. O texto não apresentou com clareza uma descrição de como a concorrente pretende realizar as atividades. Além disso, conforme o texto, a concorrente irá aproveitar de ações já existentes de educação ambiental para divulgar resultados de diagnósticos socioambientais que serão realizados pela empresa. Portanto, não fica claro que a concorrente realizará ações e eventos próprios voltados à educação ambiental, como exige o TDR. Com relação à proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, tem-se que a proposta apresentou-se insuficiente em relação ao Termo de Referência. A proposta cita parte dos métodos de monitoramento previstos no TDR, como visitas às propriedades rurais e relatórios fotográficos, mas mostrou-se incompleta, por deixar de prever, por exemplo, a realização de análises laboratoriais e deixar de propor parâmetros para monitoramento no âmbito de cada um dos Programas. Dessa forma, a concorrente SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME obteve 20,5 (vinte vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou de forma satisfatória os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. A concorrente não relacionou os benefícios decorrentes de cada intervenção, tendo apenas mencionado que a implementação dos Programas visa a melhoria da qualidade e quantidade de água nas sub-bacias. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito B.2, de um total de 08 (oito) pontos possíveis. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim, a pontuação final da concorrente **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME**, no Quesito B, foi de 28,5 (vinte e oito vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis.



## Do Quesito C - Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Chave

	QUESITO C	AGROPLANT CONSULTORIA LTDA	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA	CONSORCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEO AMBIENTE E GESTÃO LTDA	LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA	SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME
C.1	Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 3 (três) pontos por cada atestado, até um máximo de 09 pontos)	9	9	9	0	0	9	9	9
C.2	Profissional II - Especialista em Saneamento: profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura ou biologia, que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos)	4	4	4	4	0	4	4	4
C.3	Profissional III - Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos: profissional de nível superior em engenharia, arquitetura, biologia, geografia, geologia ou agronomia que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos)	4	2	4	0	0	0	4	4
C.4	Profissional IV - Especialista Florestal: profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura ou biologia, que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos)	4	4	4	2	2	0	4	4
C.5	Profissional V - Especialista na Área Social: profissional de nível superior que tenha, comprovadamente, experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos Pelo atestado/certidão/declaração	2	2	2	0	0	2	2	2
C.6	Profissional VI - Especialista em Geoprocessamento: profissional que tenha, comprovadamente, experiência na área de geoprocessamento. FORMA DE PONTUAÇÃO: será atribuído 1 (um) ponto pelo atestado/certidão/declaração	1	1	1	1	0	0	0	1
<b>PONTUAÇÃO TOTAL QUESITO C</b>		<b>24,00</b>	<b>22,00</b>	<b>24,00</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>24,00</b>



A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. José Carlos Bernardo, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Claudinei Uliana Roncete, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Diego Tristão Meroto, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Anderson Neves dos Santos, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados referentes à elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa., devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Andressa Aparecida Medeiros, Pedagoga, a concorrente apresentou a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para a referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Marcos Vinycios Telles Zavarize, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Maurício Peres Filho, Engenheiro Civil, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados, sendo que 03 (três) são referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sra. Ana Rachel Teixeira Torchetti Resende, Engenheira Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que



comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Frederico Maciel Vasconcellos Barros, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, dos quais 01 (um) comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, em conformidade com a exigência da Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.3, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sra. Carolina Silva Péres de Carvalho, Engenheira Ambiental, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados, sendo que 02 (dois) comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Flavianne Cristinne da Silva, Geógrafa, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. André Silva Péres, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. Ressalta-se que 01 (um) desses atestados foi emitido em nome da Fundação Educacional de Caratinga e não consta o nome do profissional em questão, tendo sido desconsiderado e não pontuado. Outro atestado apresentado contempla trabalhos individualmente mensuráveis e distintos, os quais foram pontuados individualmente, conforme prevê o item 17 do Anexo II do Ato. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Alessandro Saraiva Loreto, Engenheiro Civil, o concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no



Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Kleber Ramon Rodrigues, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com a Tabela C e com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04(quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Marco Antônio Zopelar de Almeida, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com a Tabela C e com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Cleusa Maria de Oliveira, Assistente Social, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sra. Fabiana Leite da Silva Loreto, Geógrafa, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 03 (três) atestados que comprovam experiência na área de geoprocessamento, em conformidade com os itens 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. O concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Alessandro Vanini Amaral de Souza, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados de capacidade técnica, acompanhados de CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Ângelo Giovanni Vieira que, nesse certame, é apresentado como Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025, no seu art. 47, “O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional** compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica”. Além disso, conforme o art. 49. “A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas **no acervo técnico do profissional**”. Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Além disso, ressalta-se que os atestados apresentados não comprovam a experiência exigida na Tabela C do Anexo II, uma vez que se referem à execução de obras e serviços, não incluindo a elaboração de estudos, planos e/ou projetos. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.1, de um total de 09 (nove) pontos possíveis. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sra. Gleys Parecida Nunes, Engenheira Ambiental e Sanitarista, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados de capacidade técnica que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com



vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Angelo Giovani Vieira, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. No entanto, todos os atestados apresentados referem-se à execução de obras e intervenções na área de conservação de solo e água, não contemplando a elaboração de estudo, plano e/ou projetos, em desconformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Ivan Leal Valentim, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, sendo que 01 (um) comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Os outros 02 (dois) atestados apresentados não comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em desconformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.4, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sr. Daniel Coutinho da Silveira, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, os quais estavam desacompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. Como se trata de profissional vinculado ao CREA, a documentação apresentada está em desconformidade com o item 14.1.1 do Anexo II. Assim, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.5, de um total de 02 (dois) pontos possíveis. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Lucas Ferreira Modesto da Silva, Licenciado em Geografia, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 02 (dois) atestados que comprovam experiência na área de geoprocessamento. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Conforme prevê o item 22 do Anexo II do Ato Convocatório, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso do concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais I, III e V obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.1, C.3 e C.5, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Adair Paulo Pontalti, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados de capacidade técnica acompanhados de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.1. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Juliano Tomazzoni, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados de capacidade técnica, acompanhadas de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de atestado, desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.2. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Alberto Pozzer, Geólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, acompanhados de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a

DE

Dx

36,



concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Marcos Grizzon, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, sendo que 01 (um) deles comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. O outro atestado não comprova, de forma clara, a experiência requerida, não tendo sido considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs. Ressalta-se que se trata de Certidões emitidas pelo CRBio e, conforme legislação pertinente, notadamente a Resolução CFBio 11/2003, **esse Conselho não prevê o tipo de Certidão com vinculação de atestado**. Nesse sentido, a CGLC se ateuve na verificação das ARTs constantes da CAT, conferindo se as mesmas referem-se aos trabalhos descritos nos atestados, de forma a cumprir a normatização específica da referida Autarquia Federal responsável pela fiscalização e regulamentação do profissional biólogo. Sendo assim, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.4, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Natacha Souza, a concorrente apresentou cópia autenticada do diploma de Mestrado em Direito. Apesar de não ser o diploma do grau exigido no item 20 do Ato Convocatório, a CGLC entendeu que referido documento comprova que a profissional em questão possui formação em nível superior, conforme exigido para esse componente da Equipe Chave. Portanto, a CGLC procedeu à análise do atestado apresentado para essa profissional. O atestado apresentado comprova a experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Rafael Winkler Angeli, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, acompanhado da respectiva CAT. No entanto, a CAT apresentada é do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 14.1.1 do Anexo II. Sendo assim, o atestado foi desconsiderado e não pontuando, de forma que a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6. Conforme prevê o item 22 do Anexo II do Ato Convocatório, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais I, II, III e VI obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.1, C.2, C.3 e e C.6, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Sérgio Myssior, Arquiteto, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Ricardo Aquino, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Michel Jeber, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados acompanhados das CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens



13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025/2009, em seu art. 47, "O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional** compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica". Além disso, conforme art. 49, "A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas **no acervo técnico do profissional**". Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Nesse sentido, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Thiago Igor Ferreira Metzker, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, referentes à elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Os atestados estavam acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme previsto no artigo 11 da Resolução (CFBio 11/2003, "As ARTs constituirão, para todos os fins, o Acervo Técnico do Biólogo", Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Além disso, foi apresentada também uma CAT emitida pelo CRBio, referente a diversas ARTs, dentre as quais 09 (nove) são referentes a estudos, planos ou projetos de recuperação da vegetação nativa. No entanto, não foi apresentado atestado referente a nenhum desses serviços constantes das referidas ARTs, em desconformidade com o exigido no item 13 do Anexo II. Sendo assim, a CAT foi desconsiderada. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.4, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Marina Guimarães, Socióloga, a concorrente apresentou a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para a referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sra. Raquel Oliveira, Geógrafa, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento. O atestado estava acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado. No entanto, a CAT apresentada não se refere ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foi emitida em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 14.1.2 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025, no seu art. 47, "O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional** compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica". Além disso, conforme art. 49, "A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas **no acervo técnico do profissional**". Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Portanto, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6. Conforme prevê o item 22 do Anexo II, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E**



**CONSULTORIA LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais III, IV e VI obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.3, C.4 e C.6, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Mauro Jungblut, Engenheiro Civil, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, acompanhados das respectivas CATs. No entanto, 02 (dois) desses atestados estavam acompanhados de CATs sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Além disso, essas duas CATs também foram apresentadas em cópias não autenticadas, em desconformidade com o item 19 do Anexo II do Ato Convocatório. O outro atestado apresentado contempla trabalhos individualmente mensuráveis e distintos, os quais foram pontuados individualmente, conforme prevê o item 17 do Anexo II do Ato. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Carlos Ronei Bortoli, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. Todos os atestados estavam acompanhados das CATs, porém, 01 (um) deles estava acompanhado de CAT sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Como a pontuação máxima para esse Quesito C.2 prevê a apresentação de 02 (dois) atestados, a concorrente obteve a pontuação máxima, igual a 04 (quatro) pontos. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Alexandre Ercolani de Carvalho, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Willi Bruschi Jr, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs. Ressalta-se que se trata de Certidões emitidas pelo CRBio e, conforme legislação pertinente, notadamente a Resolução CFBio 11/2003, **esse Conselho não prevê o tipo de Certidão com vinculação de atestado**. Nesse sentido, a CGLC se ateve na verificação das ARTs constantes da CAT, conferindo se as mesmas referem-se aos trabalhos descritos nos atestados, de forma a cumprir a normatização específica da referida Autarquia Federal responsável pela fiscalização e regulamentação do profissional biólogo. Nesse sentido, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sr. Eduardo Antônio Audibert, Sociólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Eliseu José Weber, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT. No entanto, a CAT apresentada é sem vinculação de atestado e também foi apresentada em cópia não autenticada, em desconformidade com os itens 14.1.1 e 19 do Anexo II do Ato. Portanto, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Nesse sentido, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6, de um total de 01 (um) ponto possível. Conforme prevê o item 22 do Anexo II, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente



**PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, conforme análise acima, tem-se que o Profissional VI obteve nota 0 (zero) no Quesito C.6, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Jeanderson Ermelindo Muniz Silva, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Edison Liliam de Andrade, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. Todos os atestados estavam acompanhados das CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Dêmeron Aparecido Lima Muniz, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 1 do Anexo II do Ato Convocatório. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sra. Karina Jácome de Carvalho, Engenheira Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II do Ato Convocatório. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Cláudia Vargas César, Assistente Social, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Bruno Sérgio Andrade Paiva, Técnico em Agrimensura, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 02 (dois) atestados que comprovam experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhados da respectivas CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Nesse sentido, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Assim, tem-se que a pontuação final tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Em seguida passou-se a definição do Índice Técnico (IT). Conforme previsto no item 2 do Anexo II do Ato Convocatório, a nota da Proposta Técnica, denominada Índice Técnico (IT) é dada pelo somatório dos Quesitos A, B e C. Dessa forma, concluindo a análise da Proposta Técnica, tem-se que as concorrentes obtiveram a seguinte pontuação no Índice Técnico: **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** alcançou um Índice Técnico (IT) de 95 (noventa e cinco) pontos; a concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** alcançou um Índice Técnico (IT) igual a 91,5 (noventa e um vírgula cinco) pontos; a concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** alcançou um Índice Técnico (IT) de 97,5 (noventa e sete vírgula cinco) pontos e a concorrente **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME** alcançou um Índice Técnico (IT) de 88,5 (oitenta e oito vírgula cinco) pontos de um total de 100 (cem) pontos possíveis. Em seguida foi aberta e rubricada toda a

de  
de  
de



documentação contida nos envelopes das Propostas de Preço referente ao Lote 02 das empresas classificadas. Seguem abaixo, as Propostas de Preço apresentadas pelas concorrentes classificadas:

PROPOSTAS DE PREÇO APRESENTADAS - LOTE 02	
CONCORRENTES	VALOR
AGROPLANT CONSULTORIA LTDA	R\$1.300.000,00
CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA	R\$1.346.184,83
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC	R\$1.209.833,03
SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME	R\$1.209.833,03

Passou-se a definição do IP (Índice de Preço), conforme item 8.3 do Ato Convocatório. Para o Lote 02 empresa **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** obteve um IP (Índice de Preço) de 93,06 e uma Pontuação Individual (PI) de 94,03. A empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** obteve um IP (Índice de Preço) de 89,87 e uma Pontuação Individual (PI) de 90,69. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** obteve um IP (Índice de Preço) de 100 e uma Pontuação Individual (PI) de 98,75, já a **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME** obteve um IP (Índice de Preço) de 100 e uma Pontuação Individual (PI) de 94,25. Concluindo, a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** foi classificada para a fase de Habilitação – LOTE 02. A Presidente da Comissão solicitou a todos que rubricassem toda a documentação do Envelope 3 (Habilitação) da concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** que estava devidamente lacrado. A Presidente da CGLC ressaltou que tendo em vista a suspensão da sessão de julgamento anterior, realizada dia 23 de junho de 2017, alguns dos documentos de Regularidade Fiscal poderiam ter perdido sua validade, no entanto, sua substituição poderia ser realizada, caso naquela data estivesse válida. Sendo assim, a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** solicitou a juntada das novas documentações de Regularidade Fiscal, que venceram em razão da suspensão da sessão de julgamento anterior, conforme prevê o Preâmbulo do Ato Convocatório. Foi feita a substituição da Certidão Negativa Municipal, Certidão de Falência e Concordata Negativa e do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Em relação à análise econômico-financeira, os índices foram de 1,83 para Liquidez Corrente, 2,09 para Liquidez Geral e 6,75 para Solvência Geral, conforme cálculos realizados pela Comissão, com auxílio de um Contador devidamente habilitado. Foi verificado que os documentos de Habilitação foram apresentados em conformidade com as exigências do Ato Convocatório. A Presidente da CGLC declarou a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** como vencedora do certame, referente ao Lote 02. A Presidente da Comissão deu oportunidade às concorrentes para manifestação de interposição de recurso. Os representantes das empresas **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** e **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** não manifestaram o interesse na interposição de recurso. O representante da empresa **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME**, Sr. Weverton de Freitas Santos manifestou interesse na interposição de recurso, motivado pelas seguintes razões: não concorda com as notas recebidas pela **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME** no Plano de Trabalho (Quesito B.1) e Conhecimento do Problema (Quesito B.2); não concorda com a nota que as empresas **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** receberam no Quesito B.3. Não concorda com a Certidão de Registro e Quitação do CREA apresentada pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** por não ter o valor de capital social. Além disso, afirmou que a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** não apresentou o Balanço Patrimonial via Sped na Habilitação. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição do competente recurso, ficando as concorrentes desde já intimadas a apresentarem as contrarrazões, observando o item 14 do Ato Convocatório. Registra-se que, nos termos do Item 14.4 do Ato Convocatório, fica estabelecido o efeito suspensivo em razão dos recursos apresentados. A Presidente da CGLC sugeriu a suspensão da sessão para almoço. Os representantes das concorrentes presentes concordaram com a



suspensão da sessão que ocorreu às 12h40min. Registra-se que o representante da empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME, Sr. Weverton de Freitas Santos, informou que não retornaria à sessão, por não estar concorrendo ao Lote 03. Às 14h30min foi reiniciada a sessão do Ato Convocatório 03/2017. A Presidente da CGLC entregou a documentação contendo as análises técnicas do Lote 03 a cada uma das concorrentes, para leitura. A análise feita pela CGLC da documentação contida nos envelopes de Proposta Técnica do Lote 03 resultou na seguinte pontuação:

ME  
D  
R  
S



## ANÁLISE PROPOSTA TÉCNICA - LOTE 03:

## Do Quesito A - Experiência Específica da Concorrente relacionada ao serviço

	QUESITO A	AGROPLANT CONSULTORIA LTDA	CONSO MINAS ENGENHARIA LTDA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA	CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MBO AMBIENTE E GESTÃO LTDA	LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA	SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
A.1.	Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de elaboração de projetos na área de sistema de esgotamento sanitário.	12	12	12	12	0	12	12	12
A.2.	Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos (ex.: correção de greide, implantação de estruturas de drenagem pluvial, como bueiros e pontilhões, proteção de taludes de corte e de aterro, com enleivamento, entrocamento ou plantio de vegetação em degraus, e de redução de velocidade de escoamento, como bacias de amortecimento, quedas, degraus, entre outros). (Pontuação do atestado: 12 pontos)	12	12	12	12	12	12	12	12
A.3.	Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa. (Pontuação do atestado: 12 pontos)	12	12	12	12	12	12	12	12
<b>TOTAL - QUESITO A</b>		<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>24</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>



A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado de capacidade técnica referente à elaboração de projetos na área de esgotamento sanitário, obtendo 12 pontos para esse quesito. Para o **Quesito A.2** apresentou 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 pontos. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos. Dessa forma, a pontuação final da **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.2** apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo um deles referente à elaboração de projetos executivos para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 pontos. O outro atestado apresentado refere-se à serviços de elaboração de termos de referência para contratação de projetos hidroambientais. Conforme a descrição, o serviço realizado não se refere à elaboração de projetos, estando em desconformidade com a exigência do item A.2 da Tabela A, tendo sido, então, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.2 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Para o **Quesito A.3** a Consominas Engenharia LTDA apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo um deles referente à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 pontos. O outro atestado apresentado refere-se a serviços de elaboração de termos de referência para contratação de projetos hidroambientais. Conforme a descrição, o serviço realizado não se refere à elaboração de projetos, estando em desconformidade com a exigência do item A.3 da Tabela A, tendo sido, então, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.3 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado referente à elaboração de projeto de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.2** apresentou 01 (um) atestado que comprova a elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado que comprova a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. O concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado em nome de GOS Florestal, referente à elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o **Quesito A.2**, o Consórcio apresentou 04 (três) atestados de capacidade técnica, sendo 03 (três) deles em nome de GOS Florestal, referentes à execução de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, não se referindo à elaboração de projetos. Portanto, os três estão em desconformidade com o exigido no item A.2 da Tabela A do Anexo II do Ato Convocatório, sendo, então, desconsiderados e não pontuados. O outro atestado apresentado, em nome de SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA, comprovou a elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos. Assim, a concorrente obteve 12 (doze) pontos no Quesito A.2. Para o **Quesito A.3**, o Consórcio apresentou 05 (cinco) atestados de capacidade técnica, sendo 03 (três) deles em nome de GOS FLORESTAL, referentes à execução de serviços de revegetação através do plantio de mudas nativas, não se referindo à elaboração de projetos. Portanto, os três estão em desconformidade com o exigido no item A.3 da Tabela A, do Anexo II do Ato, sendo, então, desconsiderados e não pontuados. Os outros 02 (dois) atestados apresentados, em nome de SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA, comprovam a elaboração de projetos para recuperação da vegetação nativa. Como a pontuação prevista para o Quesito A.3 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. A pontuação final do concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO**



**LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado referente à execução de rede de esgoto. O objeto do atestado encontra-se em desconformidade com a exigência do item A.1 da Tabela A, do Anexo II, uma vez que não contempla a elaboração de projetos. Sendo assim, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, conforme exigido no item A.2 da Tabela A, obtendo 12 pontos para esse Quesito. Já com relação ao **Quesito A.3**, foram apresentados 02 (dois) atestados de capacidade técnica, estando um deles em conformidade com o exigido no item A.3 da Tabela A do Anexo II do Ato. O outro atestado não foi considerado, uma vez que se trata de execução de levantamentos e avaliação, não contemplando a elaboração de projetos. No entanto, como a pontuação prevista para esse Quesito é referente à apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos no Quesito A.3. Sendo assim, a pontuação final da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no Quesito A, foi de 24 (vinte e quatro) pontos de um total de 36 (trinta e seis) pontos possíveis para esse Quesito. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado de capacidade técnica referente à elaboração de projetos de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Além do atestado, foi apresentada a respectiva CAT com vinculação de atestado, em nome do profissional mencionado no atestado, bem como a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA, comprovando que referido profissional está vinculado à empresa como responsável técnico (RT). A exigência desses documentos consta nos itens 3.2 e 3.3 do Anexo II do Ato, mas limita-se aos casos em que o atestado não se refira a serviços executados pela empresa licitante. Cabe ressaltar que, nesse caso, como no atestado apresentado consta o nome da empresa MYR, a apresentação desses documentos não se fazia necessária. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica referentes à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Ressalta-se que um dos atestados foi apresentado em cópia não autenticada, em desconformidade com o item 19 do Anexo II do Ato Convocatório, tendo sido, portanto, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.2 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Além dos 02 (dois) atestados, foram apresentadas, também, as respectivas CATs com vinculação de atestado, em nome do profissional mencionado no atestado, bem como a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA, comprovando que referido profissional está vinculado à empresa como responsável técnico (RT). A exigência desses documentos consta nos itens 3.2 e 3.3 do Anexo II do Ato, mas limita-se aos casos em que o atestado não se refira a serviços executados pela empresa licitante. Cabe ressaltar que, nesse caso, como no atestado apresentado consta o nome da empresa MYR, a apresentação desses documentos não se fazia necessária. Para o **Quesito A.3**, a empresa MYR apresentou 02 (dois) atestados referentes à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa. Como a pontuação para esse Quesito prevê 12 pontos para a apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 pontos. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 03 (três) atestados de capacidade técnica, sendo que 02 (dois) não comprovam, de forma clara, a elaboração de projetos na área de sistema de esgotamento sanitário, em desconformidade com o item A.1 da Tabela A do Anexo II do Ato. O outro atestado apresentado refere-se à elaboração de projeto de sistema de tratamento de esgotos sanitários. Como a pontuação prevista para esse Quesito é referente à apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos no Quesito A.1. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados referentes à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos para referido Quesito. Dessa forma, a pontuação final da



concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado de capacidade técnica referente à elaboração de projeto na área de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos no Quesito A.1. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado que comprova a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos para referido Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista.

Handwritten signatures in blue ink, including the initials "JEU" and "H.", along with other illegible signatures.



## Do Quesito B - Plano de Trabalho, Conhecimento do Problema e Fluxograma

	QUESTITO B	AGROPLANT CONSULTORIA LTDA	CONSUMINAS ENGENHARIA LTDA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA	CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MBO AMBIENTE E GESTÃO LTDA	LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA	SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
B.1	Contendo proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social; (Pontuação máxima: 05)	5	5	5	5	0	2,5	2,5	2,5
	Contendo proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental; (Pontuação máxima: 05)	5	2,5	2,5	5	0	5	2,5	2,5
	Contendo proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo; (Pontuação máxima: 03)	3	3	3	3	1,5	3	3	3
	Contendo proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos; (Pontuação máxima: 05)	5	5	5	0	0	5	5	5
	Contendo proposta de monitoramentos das ações a serem implementadas; (Pontuação máxima: 05)	0	5	5	5	0	2,5	5	2,5
	Contendo proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos considerando o escopo do TdR e os prazos nele apresentados. (Pontuação máxima: 05)	5	5	5	5	5	2,5	5	5
		23	25,5	25,5	18	6,5	20,5	23	20,5
B.2	CONHECIMENTO DO PROBLEMA (Máximo 08 pontos)	8	4	8	4	0	4	8	8
B.3	FLUXOGRAMA (Máximo 04 pontos)	4	4	4	4	2	4	4	2
<b>TOTAL - QUESTITO B</b>		<b>35</b>	<b>33,5</b>	<b>37,5</b>	<b>26</b>	<b>8,5</b>	<b>28,5</b>	<b>35</b>	<b>30,5</b>



A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, que não atendeu ao exigido, estando incompatível com o Termo de Referência - TDR. A concorrente apresentou proposta de monitoramento de suas próprias ações durante a execução do contrato, inclusive utilizando-se de técnicas de gerenciamento de projeto, para acompanhar o andamento das atividades previstas no contrato, e não uma proposta de monitoramento de parâmetros a sofrerem interferência em decorrência da implementação das intervenções nos imóveis rurais, no âmbito dos Programas P12, P42 e P52. Sendo assim, a concorrente obteve, no Quesito B.1, 23 (vinte e três) pontos, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, no Quesito B, foi de 35 (trinta e cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B. A proposta de metodologia apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR, uma vez que faltou detalhamento sobre como as atividades serão realizadas. Sendo assim, a concorrente obteve, no Quesito B.1, 25,5 (vinte e cinco vírgula cinco) pontos, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos para esse quesito de um total de 08 (oito) pontos possíveis. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, no Quesito B, foi de 33,5 (trinta e três vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atendeu parcialmente ao exigido. O texto apresentado é de difícil compreensão e se apresenta, em partes, incompatível com o Termo de Referência – TDR. Nota-se certa falta de conexão entre os parágrafos, o que dificulta compreender, por exemplo, se a proposta trata de um ou mais tipos de oficinas. Além disso, as temáticas apresentadas para as oficinas fogem do objetivo do trabalho definido no TDR, uma vez que tratam de temas como comunicação comunitária, ecoturismo comunitário sustentável, associativismo e cooperativismo. Dessa forma, a concorrente obteve 25,5 (vinte e cinco vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos previstos. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, no Quesito B, foi de 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. O concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção de dois itens: proposta de tecnologias,



no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos, que não foi abordada, além da proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, que não atendeu ao exigido. No caso da proposta de monitoramento das ações, o conteúdo apresentado pela concorrente não consiste em uma proposta propriamente dita, uma vez que apenas se utilizou de conteúdo constante do Termo de Referência - TDR em relação ao monitoramento. Dessa forma, a concorrente obteve 18 (dezoito) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou satisfatoriamente os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. A concorrente não mencionou benefícios ambientais decorrentes de cada uma das intervenções, abordando apenas benefícios do trabalho de forma genérica, como o fortalecimento dos comitês de bacia e a efetivação da gestão integrada das águas da bacia. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito B.2, de um total de 08 (oito) pontos possíveis. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final do concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA**, no Quesito B, foi de 26 (vinte e seis) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, deixou de abordar as seguintes propostas: proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos; e proposta de monitoramento das ações a serem implementadas. As propostas relativas à metodologias a serem adotadas na mobilização social e para as atividades de educação ambiental apresentaram-se incoerentes em relação ao Termo de Referência - TDR e, portanto, não atenderam ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato. Para a mobilização social e as atividades de educação ambiental foi proposta a metodologia denominada ROAM (Metodologia de Avaliação de Oportunidades de Restauração Florestal). Tal metodologia permite identificar áreas potenciais para a restauração de paisagens florestais e propor meios para a restauração dessas áreas. Dessa forma, tem-se que referida metodologia não tem como foco principal a mobilização social nem a educação ambiental. Além disso, apresenta-se incoerente em relação ao TDR, uma vez que no trabalho a ser realizado não haverá seleção de áreas potenciais para restauração florestal. As áreas objeto do trabalho já foram previamente selecionadas. Já a proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo atendeu parcialmente, uma vez que se mostrou insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR. Dentro do Plano de Trabalho apresentado pela concorrente foram citados apenas software de gerenciamento, SIG e Drone/VANT, não havendo menção a nenhum outro equipamento e/ou material a ser utilizado em campo. Quanto à proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos considerando o escopo do Termo de Referência - TDR e os prazos nele apresentados, a mesma atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 6,5 (seis vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente não atendeu às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou os problemas ambientais encontrados em imóveis rurais, mais especificamente nas regiões de atuação descritas no Termo de Referência - TDR, como também não apresentou os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais, no âmbito dos programas P12, P52 e P42. Assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos de um total de 08 (oito) pontos possíveis para o Quesito B.2. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma que atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B do Anexo II, uma vez que mostrou-se insuficiente, tendo incluído apenas os produtos, seus quantitativos e prazos de entrega, não abordando as atividades a serem desenvolvidas. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis para o Quesito B.3. Assim, a pontuação final da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no Quesito B, foi de 8,5 (oito vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta)



pontos possíveis. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, atendeu totalmente ao exigido para as seguintes propostas: proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental; proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo; e proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos. Quanto à proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social, essa atendeu parcialmente ao exigido, uma vez que se apresenta insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência – TDR. Foi dado maior enfoque na mobilização interna da equipe da empresa que atuará no trabalho, não havendo descrição de como a concorrente pretende mobilizar os principais atores envolvidos, como membros da UGP e população da microbacia. Com relação à proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, o conteúdo apresentado pela concorrente atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B do Anexo II. A proposta mostrou-se insuficiente em relação ao Termo de Referência - TDR e ao disposto no PIRH, visto que considera apenas a construção de indicadores a partir da percepção de atores locais. A proposta não considera que os parâmetros deverão ser definidos de acordo com o PIRH, e também não prevê a realização de análises laboratoriais, conforme determina o TDR. Já quanto à proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos considerando o escopo do Termo de Referência - TDR e os prazos nele apresentados, a proposta apresentada atendeu parcialmente ao exigido, uma vez que mencionou apenas a equipe que atuará na elaboração de um dos produtos – o Produto 3 – Plano de Mobilização Social e Educação Ambiental, não havendo nenhuma menção à equipe que atuará nas demais atividades e produtos. Dessa forma, a concorrente MYR Projetos Estratégicos e Consultoria LTDA obteve 20,5 (vinte vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que deixou de abordar os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos, de um total de 08 (oito) pontos previstos para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, no Quesito B, foi de 28,5 (vinte e oito vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção das propostas de metodologia a ser adotada na mobilização social e metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atenderam parcialmente ao exigido. A proposta de metodologia para mobilização social apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência – TDR. O conteúdo apresentado não consiste em uma metodologia propriamente dita, uma vez que não foi apresentada uma descrição sobre como as atividades serão realizadas. Já a proposta de metodologia para as atividades de educação ambiental apresentou-se, em partes, incompatível com o Termo de Referência - TDR. Conforme o texto da proposta, as atividades serão voltadas à UGP, enquanto o TDR prevê que as mesmas também devem ter como público alvo a população da microbacia. Dessa forma, a concorrente PROFILL Engenharia e Ambiente LTDA obteve 23 (vinte e três) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, no Quesito B, foi de 35 (trinta e cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do



Ato, com exceção das seguintes propostas, que atenderam parcialmente ao exigido: proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social; proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental e proposta de monitoramento das ações a serem implementadas. A proposta de metodologia para mobilização social apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência – TDR. O conteúdo apresentado não consiste em uma metodologia propriamente dita, visto que não foi apresentada uma descrição sobre como as atividades serão realizadas. Quanto à proposta de metodologia para as atividades de educação ambiental, a mesma apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR. O texto da proposta não apresentou com clareza o que, de fato, a empresa pretende realizar, mas sim, listou diversas diretrizes, assemelhando-se a uma revisão bibliográfica. Além disso, a proposta foca no saneamento como assunto a ser abordado, não compreendendo os demais temas que são objeto do Ato Convocatório. Com relação à proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, tem-se que o texto apresentou-se, em partes, incompatível com o Termo de Referência. A proposta considerou que a coleta de amostras deverá ser realizada nos principais rios da bacia hidrográfica do rio Doce, em desconformidade com a área de atuação do trabalho, que será uma microbacia específica dentro de municípios da UGRH Santo Antônio. Além disso, não foi apresentada uma proposta de monitoramento relacionada ao saneamento rural, objeto do Programa P12 – Expansão do Saneamento Rural. Dessa forma, a concorrente SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME obteve 20,5 (vinte vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu às exigências previstas na Tabela B do Anexo II, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma que atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B do Anexo II, mostrando-se insuficiente em relação ao Plano de Trabalho. O fluxograma apresentou apenas os produtos e eventos, deixando de incluir as atividades previstas. Além disso, dentro das caixas que compõem o fluxograma, apareceram várias palavras cortadas, o que dificultou a compreensão. Dessa forma, a concorrente obteve obtendo 02 (dois) pontos no Quesito B.3, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. A pontuação final da concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, no Quesito B, foi de 30,5 (trinta vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J' at the top right, and several other illegible signatures below it.



## Do Quesito C - Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Chave

	QUESITO C	AGROPLANT CONSULTORIA LTDA	CONSO MINAS ENGENHARIA LTDA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA	CONSÓRCIOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA	LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA	SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
C.1	Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 3 (três) pontos por cada atestado, até um máximo de 09 pontos)	9	9	9	0	0	9	9	9
C.2	Profissional II - Especialista em Saneamento: profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura ou biologia, que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos)	4	4	4	4	0	4	4	4
C.3	Profissional III - Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos: profissional de nível superior em engenharia, arquitetura, biologia, geografia, geologia ou agronomia que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos)	4	2	4	0	0	0	4	4
C.4	Profissional IV - Especialista Florestal: profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura ou biologia, que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos)	4	4	4	2	2	0	4	4
C.5	Profissional V - Especialista na Área Social: profissional de nível superior que tenha, comprovadamente, experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos pelo atestado/certidão/declaração	2	2	2	0	0	2	2	2
C.6	Profissional VI - Especialista em Geoprocessamento: profissional que tenha, comprovadamente, experiência na área de geoprocessamento. FORMA DE PONTUAÇÃO: será atribuído 1 (um) ponto pelo atestado/certidão/declaração	1	1	1	1	0	0	0	1
<b>PONTUAÇÃO TOTAL QUESITO C</b>		<b>24,00</b>	<b>22,00</b>	<b>24,00</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>Desclassificada</b>	<b>24,00</b>



A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. José Carlos Bernardo, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Claudinei Uliana Roncete, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Diego Tristão Meroto, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Anderson Neves dos Santos, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados referentes à elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa., devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Andressa Aparecida Medeiros, Pedagoga, a concorrente apresentou a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para a referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Marcos Vinycios Telles Zavarize, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Maurício Peres Filho, Engenheiro Civil, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados, sendo que 03 (três) são referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sra. Ana Rachel Teixeira Torchetti Resende, Engenheira Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que



comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Frederico Maciel Vasconcellos Barros, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, dos quais 01 (um) comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, em conformidade com a exigência da Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.3, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sra. Carolina Silva Péres de Carvalho, Engenheira Ambiental, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados, sendo que 02 (dois) comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Flavianne Cristinne da Silva, Geógrafa, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. André Silva Péres, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. Ressalta-se que 01 (um) desses atestados foi emitido em nome da Fundação Educacional de Caratinga e não consta o nome do profissional em questão, tendo sido desconsiderado e não pontuado. Outro atestado apresentado contempla trabalhos individualmente mensuráveis e distintos, os quais foram pontuados individualmente, conforme prevê o item 17 do Anexo II do Ato. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Alessandro Saraiva Loreto, Engenheiro Civil, o concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no



Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Kleber Ramon Rodrigues, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com a Tabela C e com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Marco Antônio Zopelar de Almeida, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com a Tabela C e com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Cleusa Maria de Oliveira, Assistente Social, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sra. Fabiana Leite da Silva Loreto, Geógrafa, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 03 (três) atestados que comprovam experiência na área de geoprocessamento, em conformidade com os itens 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. O concorrente **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Alessandro Vanini Amaral de Souza, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados de capacidade técnica, acompanhados de CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Ângelo Giovani Vieira que, nesse certame, é apresentado como Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025, no seu art. 47, “O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional** compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica”. Além disso, conforme o art. 49. “A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas **no acervo técnico do profissional**”. Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Além disso, ressalta-se que os atestados apresentados não comprovam a experiência exigida na Tabela C do Anexo II, uma vez que se referem à execução de obras e serviços, não incluindo a elaboração de estudos, planos e/ou projetos. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.1, de um total de 09 (nove) pontos possíveis. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sra. Gleys Parecida Nunes, Engenheira Ambiental e Sanitarista, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados de capacidade técnica que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com



vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Angelo Giovani Vieira, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. No entanto, todos os atestados apresentados referem-se à execução de obras e intervenções na área de conservação de solo e água, não contemplando a elaboração de estudo, plano e/ou projetos, em desconformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Ivan Leal Valentim, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, sendo que 01 (um) comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Os outros 02 (dois) atestados apresentados não comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em desconformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.4, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sr. Daniel Coutinho da Silveira, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, os quais estavam desacompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. Como se trata de profissional vinculado ao CREA, a documentação apresentada está em desconformidade com o item 14.1.1 do Anexo II. Assim, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.5, de um total de 02 (dois) pontos possíveis. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Lucas Ferreira Modesto da Silva, Licenciado em Geografia, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 02 (dois) atestados que comprovam experiência na área de geoprocessamento. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Conforme prevê o item 22 do Anexo II do Ato Convocatório, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso do **CONSÓRCIO GOS FLORESTAL LTDA E SIGA MEIO AMBIENTE E GESTÃO LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais I, III e V obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.1, C.3 e C.5, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Adair Paulo Pontalti, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados de capacidade técnica acompanhados de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.1. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Juliano Tomazzoni, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados de capacidade técnica, acompanhadas de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de atestado, desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.2. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Alberto Pozzer, Geólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, acompanhados de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a



concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Marcos Grizzon, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, sendo que 01 (um) deles comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. O outro atestado não comprova, de forma clara, a experiência requerida, não tendo sido considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs. Ressalta-se que se tratam de Certidões emitidas pelo CRBio e, conforme legislação pertinente, notadamente a Resolução CFBio 11/2003, **esse Conselho não prevê o tipo de Certidão com vinculação de atestado**. Nesse sentido, a CGLC se ateu na verificação das ARTs constantes da CAT, conferindo se as mesmas referem-se aos trabalhos descritos nos atestados, de forma a cumprir a normatização específica da referida Autarquia Federal responsável pela fiscalização e regulamentação do profissional biólogo. Sendo assim, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.4, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Natacha Souza, a concorrente apresentou cópia autenticada do diploma de Mestrado em Direito. Apesar de não ser o diploma do grau exigido no item 20 do Ato Convocatório, a CGLC entendeu que referido documento comprova que a profissional em questão possui formação em nível superior, conforme exigido para esse componente da Equipe Chave. Portanto, a CGLC procedeu à análise do atestado apresentado para essa profissional. O atestado apresentado comprova a experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Rafael Winkler Angeli, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, acompanhado da respectiva CAT. No entanto, a CAT apresentada é do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 14.1.1 do Anexo II. Sendo assim, o atestado foi desconsiderado e não pontuando, de forma que a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6. Conforme prevê o item 22 do Anexo II do Ato Convocatório, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais I, II, III e VI obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.1, C.2, C.3 e C.6, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Sérgio Myssior, Arquiteto, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Ricardo Aquino, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Michel Jeber, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados acompanhados das CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens



13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025/2009, em seu art. 47, "O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional** compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica". Além disso, conforme art. 49, "A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas **no acervo técnico do profissional**". Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Nesse sentido, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Thiago Igor Ferreira Metzker, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, referentes à elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Os atestados estavam acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CFBio 11/2003, "As ARTs constituirão, para todos os fins, o Acervo Técnico do Biólogo", Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Além disso, foi apresentada também uma CAT emitida pelo CRBio, referente a diversas ARTs, dentre as quais 09 (nove) são referentes a estudos, planos ou projetos de recuperação da vegetação nativa. No entanto, não foi apresentado atestado referente a nenhum desses serviços constantes das referidas ARTs, em desconformidade com o exigido no item 13 do Anexo II. Sendo assim, a CAT foi desconsiderada. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.4, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Marina Guimarães, Socióloga, a concorrente apresentou a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para a referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sra. Raquel Oliveira, Geógrafa, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento. O atestado estava acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado. No entanto, a CAT apresentada não se refere ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foi emitida em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 14.1.2 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025, no seu art. 47, "O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional** compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica". Além disso, conforme art. 49, "A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas **no acervo técnico do profissional**". Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Portanto, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6. Conforme prevê o item 22 do Anexo II, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E**



**CONSULTORIA LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais III, IV e VI obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.3, C.4 e C.6, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Mauro Jungblut, Engenheiro Civil, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, acompanhados das respectivas CATs. No entanto, 02 (dois) desses atestados estavam acompanhados de CATs sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Além disso, essas duas CATs também foram apresentadas em cópias não autenticadas, em desconformidade com o item 19 do Anexo II do Ato Convocatório. O outro atestado apresentado contempla trabalhos individualmente mensuráveis e distintos, os quais foram pontuados individualmente, conforme prevê o item 17 do Anexo II do Ato. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Carlos Ronei Bortoli, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. Todos os atestados estavam acompanhados das CATs, porém, 01 (um) deles estava acompanhado de CAT sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Como a pontuação máxima para esse Quesito C.2 prevê a apresentação de 02 (dois) atestados, a concorrente obteve a pontuação máxima, igual a 04 (quatro) pontos. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Alexandre Ercolani de Carvalho, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Willi Bruschi Jr, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs. Ressalta-se que se trata de Certidões emitidas pelo CRBio e, conforme legislação pertinente, notadamente a Resolução CFBio 11/2003, **esse Conselho não prevê o tipo de Certidão com vinculação de atestado**. Nesse sentido, a CGLC se ateuve na verificação das ARTs constantes da CAT, conferindo se as mesmas referem-se aos trabalhos descritos nos atestados, de forma a cumprir a normatização específica da referida Autarquia Federal responsável pela fiscalização e regulamentação do profissional biólogo. Nesse sentido, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sr. Eduardo Antônio Audibert, Sociólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Eliseu José Weber, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT. No entanto, a CAT apresentada é sem vinculação de atestado e também foi apresentada em cópia não autenticada, em desconformidade com os itens 14.1.1 e 19 do Anexo II do Ato. Portanto, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Nesse sentido, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6, de um total de 01 (um) ponto possível. Conforme prevê o item 22 do Anexo II, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente



**PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, conforme análise acima, tem-se que o Profissional VI obteve nota 0 (zero) no Quesito C.6, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sra. Nelly Dutra, Engenheira Civil, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, conforme exigido na Tabela C do Anexo II. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Marco Antônio Del Catoni Baldo, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. Todos os atestados estavam acompanhados das CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Cláudia de Sanctis Viana, Geóloga, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Roberto Romualdo Luz, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs. Ressalta-se que se trata de Certidões emitidas pelo CRBio e, conforme legislação pertinente, notadamente a Resolução CFBio 11/2003, **esse Conselho não prevê o tipo de Certidão com vinculação de atestado**. Nesse sentido, a CGLC se ateuve na verificação das ARTs constantes da CAT, conferindo se as mesmas referem-se aos trabalhos descritos nos atestados, de forma a cumprir a normatização específica da referida Autarquia Federal responsável pela fiscalização e regulamentação do profissional biólogo. Nesse sentido, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Kelly Horta Palhares, Pedagoga, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Daniel Martins Sampaio, Geógrafo, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Nesse sentido, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Assim, tem-se que a pontuação final tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Em seguida passou-se à definição do Índice Técnico (IT). Conforme previsto no item 2 do Anexo II do Ato Convocatório, a nota da Proposta Técnica, denominada Índice Técnico (IT) é dada pelo somatório dos Quesitos A, B e C. Dessa forma, concluindo a análise da Proposta Técnica, tem-se que as concorrentes obtiveram a seguinte pontuação no Índice Técnico: **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** alcançou um Índice Técnico (IT) de 95 (noventa e cinco) pontos; a concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** alcançou um Índice Técnico (IT) igual a




91,5 (noventa e um vírgula cinco) pontos; a concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** alcançou um Índice Técnico (IT) de 97,5 (noventa e sete vírgula cinco) pontos; a concorrente **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME** alcançou um Índice Técnico (IT) de 90,5 (noventa vírgula cinco) pontos de um total de 100 (cem) pontos possíveis. Em seguida foi aberta e rubricada toda a documentação contida nos envelopes das Propostas de Preço das empresas classificadas. Seguem abaixo, as Propostas de Preço apresentadas pelas concorrentes classificadas:

PROPOSTAS DE PREÇO APRESENTADAS - LOTE 03	
CONCORRENTES	VALOR
AGROPLANT CONSULTORIA LTDA	R\$1.500.000,00
CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA	R\$1.389.201,67
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC	R\$1.389.201,67
SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME	R\$1.389.201,67

Passou-se a definição do IP (Índice de Preço), conforme item 8.3 do Ato Convocatório. Para o Lote 03 a empresa **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** obteve um IP (Índice de Preço) de 92,61 e uma Pontuação Individual (PI) de 93,81. A empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** obteve um IP (Índice de Preço) de 100 e uma Pontuação Individual (PI) de 95,75. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** obteve um IP (Índice de Preço) de 100 e uma Pontuação Individual (PI) de 98,75 e a empresa **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME** obteve um IP (Índice de Preço) de 100 e uma Pontuação Individual (PI) de 95,25. Concluindo, a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** foi classificada para a fase de Habilitação – LOTE 03. A Presidente da Comissão solicitou a todos que rubricassem toda a documentação do Envelope 3 (Habilitação) da concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** que estava devidamente lacrado. A Presidente da CGLC ressaltou que tendo em vista a suspensão da sessão de julgamento anterior, realizada dia 23 de junho de 2017, alguns dos documentos de Regularidade Fiscal poderiam ter perdido sua validade, no entanto, sua substituição poderia ser realizada, caso naquela data estivesse válida. Sendo assim, a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** solicitou a juntada das novas documentações de Regularidade Fiscal, que venceram em razão da suspensão da sessão de julgamento anterior, conforme prevê o Preâmbulo do Ato Convocatório. Foi feita a substituição da Certidão Negativa Municipal, Certidão de Falência e Concordata Negativa e do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Em relação à análise econômico-financeira, os índices foram de 1,83 para Liquidez Corrente, 2,09 para Liquidez Geral e 6,75 para Solvência Geral, conforme cálculos realizados pela Comissão, com auxílio de um Contador devidamente habilitado. Foi verificado que os documentos de Habilitação foram apresentados em conformidade com as exigências do Ato Convocatório. A Presidente da CGLC declarou a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** como vencedora do certame, referente ao Lote 03. A Presidente da Comissão deu oportunidade às concorrentes para manifestação de interposição de recurso. Nenhum representante das empresas presentes manifestou interesse na interposição de recurso. A presente ata foi lida e assinada pelos membros da Comissão e demais presentes. Encerrou-se a sessão às 15h15min.

Governador Valadares, 23 de agosto de 2017.


  
Caroline Bacelar Cândido Bessa  
PRESIDENTE DA COMISSÃO





  
Marisa Soares Pacheco  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO

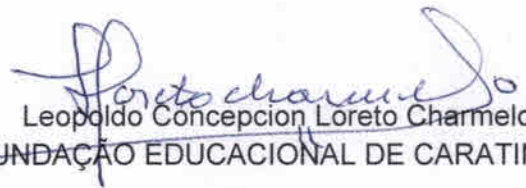
  
Luísa Poyares Cardoso  
MEMBRO DA COMISSÃO

**PRESENTES:**

  
Elaine Martins de Sousa Lima  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II IBIO – AGB DOCE

  
Marcos Vinycios Telles Zavarize  
AGROPLANT CONSULTORIA LTDA

  
Carolina Silva Peres de Carvalho  
CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA

  
Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA